



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT - CEP:78548-000

e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax 0xx66-523 1036

LEI N.º 043/01.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, **Sr. ROQUE CARRARA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica instituído o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS**, do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, organismo colegiado local, de caráter consultivo, deliberativo, recursal, de assessoramento do Poder Público e de funcionamento permanente.

Parágrafo 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, compõe – se pelos órgãos da Secretaria de Estado existente no Município que tenha atuação, pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, por entidades representativas de Produtores Rurais e de Trabalhadores Rurais, e do Setor Privado, envolvidos nas questões Agro-Silvo-Pastoris.

Parágrafo 2º - O desenvolvimento sustentável agro-silvo-pastoril ocorrerá em consonância com a Legislação Pertinente e embar-se-a em conhecimento técnico-científico do setor e nos objetivos sócio-econômicos do interesse da política agrícola e agrária do Município.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - **CMDRS**, possui as seguintes atribuições:



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT - CEP:78548-000

e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax 0xx66-523 1036

I – Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e Órgãos e Entidades Públicas e Privadas, voltadas para o desenvolvimento do Município, com a finalidade precípua de contribuir com a

implementação das políticas de desenvolvimento no Município e questões referentes ao equilíbrio dos setores envolvidos, e melhoria da qualidade de vida dos munícipes;

II – Estabelecer diretrizes, acompanhar, definir aplicações dos recursos de percentual e apoiar a organização dos agricultores e o desenvolvimento rural sustentável integrado e regionalizado de Nova Santa Helena – MT, , bem como coordenar a execução da política dos setores Agrícola e Pecuário, a preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário, abastecimento e Agro-industrial e de seus instrumentos;

III - Appreciar o **Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS**, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade Técnico-Financeiro, a legitimidade das ações propostas em relação as demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;

IV - Exercer vigilância sobre a execução das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS;

V – Sugerir ao Executivo Municipal e aos Órgãos e Entidades Públicas e Privadas que atuam no Município ações que contribuem para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

VI - Colaborar, analisar e deliberar sobre os planos e os programas de expansão e desenvolvimento, mediante recomendações referentes a proteção do patrimônio ambiental do Município;

VII – Assessorar o agente financeiro, responsável pela aplicação dos recursos de diversos fundos assim por ele definido, inclusive do PRONAF – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar e do FCO – Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, analisando o enquadramento das cartas-consultas de valor inferior a competência dos Conselhos de Desenvolvimento de Âmbito Estadual, com base nos objetivos e prioridades de cada programa, bem como outros aspectos relevantes;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT - CEP:78548-000

e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax 0xx66-523 1036

VIII - Manter intercâmbios com entidades e Órgãos Estaduais, Nacionais e Internacionais, Governamentais e não Governamentais, em assuntos de interesse do desenvolvimento comunitário e municipal;

IX - Promover articulações e compatibilizações entre as políticas Municipais e as políticas Estaduais e Federais voltadas para o Desenvolvimento Rural;

X – Analisar e relatar os casos de degradação e poluição ambientais, quanto a má utilização do setor agrícola e assentamento rurais diligenciado no sentido de apuração e , sugerir ao Prefeito as providências que julgar necessárias;

XI - Incentivar a parceria do Poder Público com segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da Legislação infra-constitucionais voltadas aos setores envolvidos;

XII – Opinar sobre o recolhimento, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação do lixo doméstico, industrial, hospitalar e de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no Município, bem como a destinação final dos efluentes em mananciais;

XIII – Opinar sobre, a instalação ou ampliação de indústrias Agro-Silvo-Pastoril no território Municipal;

XIV - Analisar e deliberar as proposta do Poder Executivo Municipal, quanto a implantação dos espaços territoriais de interesse local, escolhidos para serem especialmente protegidos;

XV - Opinar sobre qualquer matéria concernente a questões levantadas dentro do território municipal e acionar quando necessário, os organismos Federais e Estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção dos interesses locais;

XVI – Sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT - CEP:78548-000

e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax 0xx66-523 1036

XVII – Cumprir as Leis, Normas e Diretrizes Municipais, Estaduais e Federais;

VIII – Zelar pela divulgação das Leis, Normas, Diretrizes, dados e informações ao patrimônio natural, cultural e artificial;

XIX - Opinar sobre o licenciamento ambiental na fase de localização, funcionamento e ampliação de quaisquer tipo de empreendimento que possa comprometer a qualidade do meio ambiente, principalmente sob os aspectos causados pela Agricultura, Assentamentos Rurais e outros;

XX – Recomendar restrições à atividades impactantes, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;

XXI – Orientar o assessoramento das comunidades rurais e as ações comunitárias de desenvolvimento estimulando a formação de micro empresas rurais e agro-industriais;

XXII – Criar mecanismo que incentivem a organização da sociedade civil e rural em cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a participação popular no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – **CMDRS**;

XXIII – Gerir o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – **FMDRS**, propondo critérios para sua programação e avaliando os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo;

XXIV – Fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas dentro do território municipal ultrapassarem sua área de competência ou exijam medidas mais tecnológicas para se tornarem mais efetivas;

XXV – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas de desenvolvimento implantados e a serem implantados no Município;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT - CEP:78548-000

e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax 0xx66-523 1036

XXVI - Opinar, sugerir e acompanhar os programas de assentamento rural de qualquer natureza no Município, principalmente os critérios das escolhas de parceiros e destinação dos recursos financeiros, no âmbito municipal;

XXVII – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno para regularizar o seu funcionamento.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - **CMDRS**, tem foro e sede no Município de Nova Santa Helena-MT.

Artigo 4º - Sem prejuízo de responsabilidade dos infratores, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, poderá fazer gestão junto à pessoas e entidades públicas ou privadas, para a recuperação de elementos destruídos ou degradados pela ação antrópica .

Artigo 5º - Todas as organizações Agro-Silvo-Pastoril, tais como, Sindicatos, Associações e Cooperativas, dentro do território municipal, deverão ser registradas e homologadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvi-

mento Rural Sustentável – CMDRS, para serem reconhecidas perante os Poderes Públicos no Município.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, definirá em seu Regimento Interno, mecanismo sobre o “ Caput ” anterior.

Artigo 6º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Artigo 7º - Integram o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS:

I - 01 (um) Representante da EMPAER – MT;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT - CEP:78548-000

e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax 0xx66-523 1036

- II – 01 (um) Representante do INDEA – MT;
- III – 02 (dois) Representantes do Poder Executivo Municipal;
- IV – 02 (dois) Representantes do Poder Legislativo Municipal;
- V - 01 (um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- VI – 01 (um) Representante da Associação dos Produtores Rurais de Itaúba e Arredores (ADITAR);
- VII - 01 (um) Representante da Associação de Pequenos Produtores da Comunidade Santa Fé;
- VIII – 01 (um) Representante da CooperCruz – Cooperativa Agropecuária Cruzeiro do Sul.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, serão designados pelo Poder Executivo Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.

Parágrafo 2º - Somente será admitido a participação no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento, bem como as entidades depois de regularizadas com assessoramento e/ou homologadas pelo **CMDRS**, poderão pleitear e integralizar no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, através de Resolução do Conselho e Decreto do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo 3º - Perderá o mandato, as entidades governamentais e não governamentais que não cumprirem com os preceitos regimentais do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, será constituído pela Plenária, Coordenadoria Executiva, Câmaras Setoriais e Comissões Provisórias, sendo administrado por 01 (um) Coordenador, 01 (um) Vice – Coordenador e 01 (um) Secretário, eleitos pela Plenária através de consenso ou por voto de maioria.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT - CEP:78548-000

e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax 0xx66-523 1036

Parágrafo 1º - As Câmaras Setoriais serão criadas conforme previsto em Regimento Interno.

Parágrafo 2º - As Comissões Provisórias serão criadas pelas Câmaras Setoriais.

Parágrafo 3º - O funcionamento e as deliberações do Conselho dar-se-á conforme os preceitos de seu Regimento Interno.

Parágrafo 4º - As decisões da Plenária do Conselho, serão formalizadas em Resoluções e outras deliberações, sendo publicadas na Imprensa Oficial do Município ou em Jornal de grande circulação ou afixada em local de grande acesso público, após cada sessão.

Artigo 9º - Os representantes de Órgãos e Entidades governamentais e não governamentais que tiverem três (03) faltas consecutivas ou quatro (04) intercaladas no período de um (01) ano, sem justa causa, nas reuniões da Plenária, das Câmaras Setoriais e Comissões Provisórias, respectivamente, estarão automaticamente desligados do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, sendo substituído expressamente pelos seus titulares e na ausência desta substituição, por outra organização que se interessar, de acordo com esta Lei.

Artigo 10º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o **CMDRS** cumprir as suas atribuições.

Artigo 11 – A criação e instalação do **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável**, entrará em vigor a partir da formação dos membros dos órgãos e entidades relacionadas, conforme ARTIGO 7º, no período máximo de trinta (30) dias, após a publicação da Lei.

Artigo 12 - No prazo máximo de sessenta (60) dias após a sua instalação, o **CMDRS** elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto pelo Executivo Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT - CEP:78548-000

e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax 0xx66-523 1036

Artigo 13 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, deverá ser amplamente divulgada dentro do território municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena -
MT, em 03 de Outubro de 2001

ROQUE CARRARA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Publicado e afixado no Mural desta Prefeitura Municipal no período de 03/10/01 à 01/11/01.